



Regulamento da Pós-Graduação



FACULDADE
FAMEC





REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAMEC

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º A pós-graduação *lato sensu* é um nível da educação superior, de caráter temporário, voltado à qualificação acadêmica e profissional em áreas de conhecimento e em campos de atuação profissional, considerados importantes para a inserção da Faculdade FAMEC como agente potencializador do desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural.

Seção I

Dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Especialização

Art. 2º Os cursos de especialização devem cumprir as exigências legais estabelecidas pela legislação nacional vigente e por este regulamento, podendo ser propostos por:

- I - um ou mais colegiados de curso de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - por um ou mais grupos de pesquisa.

Art. 3º Os cursos de especialização serão ofertados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 4º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nelas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o destinado, obrigatoriamente, à elaboração individual do trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º Será obrigatória a oferta do componente curricular Metodologia da Pesquisa em todos os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária não inferior a 24 (vinte e quatro) horas-aula.



Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser reeditados mediante submissão e aprovação do projeto pelo Conselho Superior – Consup, nos termos deste regulamento.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento

Art. 7º São considerados cursos de aperfeiçoamento aqueles organizados por um ou mais professores, por um ou mais colegiados de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, pelos grupos ou linhas de pesquisa institucionais, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cumpridas as exigências legais e o disposto no presente regulamento.

Art. 8º Os cursos de aperfeiçoamento serão ofertados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 9º Os cursos de aperfeiçoamento obedecerão aos mesmos trâmites exigidos para os cursos de especialização previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 10º Para matricular-se em cursos de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ser portador de diploma de curso de graduação ou curso superior reconhecido pelo MEC;
- II - submeter-se ao processo seletivo e atender todas as exigências estabelecidas pelo edital de seleção;
- III - apresentar, no devido prazo, a documentação requerida pelo edital de seleção.

Art. 11º A inscrição de candidato portador de diploma de ensino superior expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC) ou instância legal do país em que o curso foi realizado poderá ser admitida desde que o candidato comprove, em tempo predeterminado em edital, a regularidade de sua situação no Brasil.



Parágrafo único. A admissão de candidato na condição a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á exclusivamente para fins de realização do curso, não implicando reconhecimento de estudo e do diploma do curso de graduação.

Art. 12º O número de vagas para cada curso será definido em cada projeto de curso, devendo ater-se às condições de infraestrutura e de recursos humanos disponíveis na Instituição, obedecendo ao limite máximo de 70 (setenta) vagas por oferta.

Art. 13º As vagas dos cursos serão disponibilizadas por meio de edital, a ser homologado pela Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG), devendo permanecer com as inscrições abertas por um período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 14º A forma e os critérios de seleção dos candidatos serão definidos no projeto do curso e no edital de seleção.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 15º Será facultado ao pós-graduando o aproveitamento de estudos realizados em outro curso de pós-graduação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária em componentes curriculares, obedecendo à legislação em vigor e ao presente regulamento.

Parágrafo único. Em caso de estudantes reingressantes no curso, após desistência de curso idêntico frequentado na Faculdade FAMEC, o limite de aproveitamento será de 100% (cem por cento) do total da carga horária, desde que sejam atendidos os critérios de aproveitamento de estudos estabelecidos no presente regulamento.

Art. 16º O aproveitamento de componentes curriculares frequentados em outro curso de pós-graduação deverá atender aos seguintes critérios:

- I - apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ministrado;
- II - ter carga horária igual ou superior ao componente curricular oferecido no curso;
- III - ter sido cursado em período não superior a 3 (três) anos antes do ingresso no curso.

Art. 17º A solicitação de aproveitamento do componente curricular deverá ser protocolizada na Secretaria da FST, que a encaminhará à coordenação geral de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para fins de requerimento de aproveitamento de componentes curriculares, a solicitação deverá ser feita e apreciada antes do início da realização do componente curricular em questão.



Art. 18º A concessão de aproveitamento de estudos, independente do percentual a ser aproveitado, não acarretará qualquer tipo de abatimento ou redução no valor mensal ou integral do curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 19º A coordenação do curso será exercida pelo coordenador do curso de graduação da Faculdade Famec ao qual o curso de especialização está vinculado.

Art. 20º Competirá ao coordenador do curso:

- I - zelar pelo cumprimento do projeto de curso e deste regulamento;
- II - coordenar o processo de divulgação do curso;
- III - presidir a comissão de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo;
- IV - elaborar o edital de seleção de alunos e remetê-lo à CGPG;
- V - prever e acompanhar o processo de matrícula;
- VI - prever o corpo docente e os horários de funcionamento das aulas e demais atividades;
- VII - providenciar substituição de professores, quando necessário;
- VIII - encaminhar solicitações de pagamento das despesas indicadas no projeto;
- IX - prever e providenciar as necessidades de infraestrutura para o funcionamento das aulas e atividades constantes no projeto;
- X - coordenar as atividades pedagógicas previstas pelo projeto do curso em todas as suas etapas;
- XI - organizar a distribuição dos orientadores do trabalho de conclusão de curso;
- XII - convocar e presidir reuniões com professores do curso;
- XIII - dar parecer final sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;
- XIV - organizar comissões para avaliação de recursos;
- XV - elaborar o relatório final, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do curso, para análise e aprovação;
- XVI - representar o curso interna e externamente.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 21º O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por professores mestres e doutores, com título obtido em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.



Parágrafo único. Portadores de título de Especialista poderão, excepcionalmente, integrar o corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que tenham comprovada experiência acadêmica ou profissional no componente curricular a ser ministrado no curso.

Art. 22º Cada docente poderá ministrar até 2 (dois) componentes curriculares no mesmo curso.

Art. 23º Havendo necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, o coordenador deverá formalizar a mudança através de um memorando dirigido à CGPG, para parecer e encaminhamentos.

Parágrafo único. No relatório final do curso, a substituição de professor deverá ser relatada.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24º A avaliação discente deverá observar o rendimento acadêmico e a assiduidade, sendo considerado aprovado o pós-graduando que obtiver conceito “A”, “B” ou “C” e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas em cada componente curricular.

Conceito	Situação	Equivalência Numérica
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
R	Reprovado por aproveitamento	Menor que 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menos de 75% de frequência
AC	Aproveitamento	-

§1º Para efeito de aproveitamento de componente curricular, será considerada a nota do respectivo componente da instituição de origem, seguindo a equivalência da tabela constante no caput deste artigo.

§2º Em caso de a situação não se adequar aos conceitos expressos na tabela, cabe à coordenação definir a equivalência numérica.

§3º Para efeito de lançamento no histórico escolar, constará o conceito do componente aproveitado e no campo situação constará Aproveitamento (AC).

§4º Alunos reprovados em até 2 (dois) componentes curriculares poderão apresentar, dentro do prazo final de conclusão do curso, comprovante de realização em outro curso de pós-graduação *lato sensu* e solicitar o aproveitamento de componente curricular, respeitada a legislação em vigor e o presente regulamento.



§5º O pós-graduando que não apresentar solicitação de aproveitamento de componente curricular em que foi reprovado, dentro do prazo final de conclusão do curso, e, portanto, não obtiver aproveitamento na carga horária mínima exigida para a certificação em curso de especialização fará jus a certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cursado o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, com aproveitamento.

§6º O diário de classe com os registros acadêmicos de cada componente curricular deverá ser entregue à Coordenação de Pós-Graduação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término do componente.

§7º O pós-graduando terá direito à revisão da avaliação obtida no componente curricular, devendo, para tanto, apresentar requerimento à Secretaria Acadêmica em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do conceito.

§8º A solicitação de revisão será analisada, em primeira instância, pelo professor responsável pelo componente curricular, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento, e, em segunda instância, por uma comissão de revisão constituída por 3 (três) professores, indicada pelo coordenador do curso, a qual deverá proceder à análise em até 5 (cinco) dias úteis após sua instituição.

§9º O professor responsável pela atribuição do conceito do componente curricular de que foi solicitada a revisão não poderá fazer parte da comissão de revisão da qual trata o parágrafo anterior.

Art. 25º Não será permitido o trancamento da matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DOMICILIAR

Art. 26º Será merecedor(a) de tratamento especial, em regime domiciliar, nos termos deste regulamento e da legislação vigente:

I - a aluna lactante, por um período máximo de 4 (quatro) meses, observada a legislação em vigor;
II - o estudante com afecções, congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade acadêmica em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

§1º A concessão de tratamento especial em regime domiciliar ficará condicionada à garantia da continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.



§2º Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao estudante exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e com as características dos componentes curriculares e do curso.

Art. 27º A solicitação, para fazer jus a tratamento especial em regime domiciliar, deverá ser providenciada na Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

Art. 28º O pós-graduando ou terceiro deverá solicitar o Tratamento Especial em Regime Domiciliar na Secretaria, que encaminhará a documentação à CGPG, para análise.

Art. 29º Será da competência da CGPG avaliar e deferir a solicitação de exercício domiciliar.

CAPÍTULO VIII

DA PRODUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30º A elaboração do trabalho de conclusão de curso será em individual ou em trio e obrigatória, podendo prever até 60 (sessenta) horas, as quais podem ser computadas na carga horária total do curso, mas não para efeito de carga horária mínima exigida por lei.

Art. 31º O trabalho de conclusão de curso poderá ser na forma de monografia, artigo científico ou outra modalidade, definido no projeto do curso.

Art. 32º A indicação de orientador do trabalho de conclusão será de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 33º O pós-graduando poderá contar com a orientação de professor, mestre ou doutor, pertencente ao quadro de docentes.

Art. 34º A avaliação do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada pelo orientador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito "A", "B" ou "C".

Parágrafo único. O projeto do curso poderá prever formas complementares de avaliação do trabalho de conclusão de curso.



Art. 35º O prazo máximo para a conclusão do curso, da data de início das aulas até a entrega do trabalho de conclusão, será de 18 (dezoito) meses.

§1º O pós-graduando poderá, uma única vez, requerer ao coordenador a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2º A solicitação de prorrogação do prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso deverá ser protocolizada na Secretaria, acompanhada de justificativa da excepcionalidade e aval do orientador, antes do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§3º Caberá à coordenação do curso deliberar sobre a solicitação.

Art. 36º Uma vez aprovado no trabalho de conclusão de curso, o pós-graduando obrigará-se a apresentar à coordenação do curso uma via do trabalho, em meio eletrônico, a qual será remetida à biblioteca para arquivamento e disponibilização no repositório digital da FACULDADE FAMEC.

CAPÍTULO IX SUBMISSÃO DE PROJETOS DE CURSOS NOVOS

Seção I

Do Projeto

Art. 37º Os proponentes de cursos de especialização *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão apresentar os projetos em formulário específico, disponibilizado no sítio da FACULDADE FAMEC, CGPG, a serem aprovados no âmbito das unidades proponentes e protocolizados obedecendo ao seguinte fluxo:

- I - Direção Geral, para análise e parecer;
- II - Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG).

§1º Caso o projeto não seja aprovado em alguma das instâncias, deverá retornar ao coordenador proponente para as devidas providências.

§2º A publicação do edital de oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderá ocorrer somente após a aprovação do projeto do curso pela CGPG.

Seção II

Do Relatório Final

Art. 38º O relatório final dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhado para a apreciação da CGPG, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo previsto para a execução do curso.



Parágrafo único. O relatório final deverá ser protocolizado e enviado à DPG, em formulário específico, disponibilizado no sítio da FACULDADE FAMEC, cabendo à CGPG analisá-lo e aprová-lo.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39º Será expedido certificado de especialista ao estudante que obtiver:

- I - aproveitamento dos créditos dos componentes curriculares do curso e que atender ao estabelecido neste regulamento;
- II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- III - aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. A certificação no curso de pós-graduação em nível de especialização não conferirá grau ou diploma, nem habilitação profissional legal.

Art. 40º Será expedido certificado de aperfeiçoamento ao pós-graduando:

- I - que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento;
- II - que não tenha concluído o curso de especialização, ficando assegurada a certificação se o estudante concluiu, com aproveitamento, ao menos 180 (cento e oitenta) horas/aulas previstas do curso.

Parágrafo único. O estudante que cursar, com aproveitamento, carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas fará jus a declaração de estudos.

Art. 41º Os certificados e as certidões de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* somente serão expedidos após a aprovação do relatório final pela CGPG.

Art. 42º Os certificados de conclusão de cursos de especialização virão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, com as respectivas cargas horárias, conceito obtido pelo estudante, nome e qualificação dos professores responsáveis pelos componentes;
- II - período em que o curso foi realizado e sua duração total expressa em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título do trabalho de conclusão do curso e conceito obtido;
- IV - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais e o estabelecido neste regulamento;
- V - citação do ato legal de credenciamento da Instituição.



Art. 43º Os certificados serão confeccionados e registrados pela Secretaria, nos termos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º Os discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* estão sujeitos às normas do Estatuto, Regimento Geral e demais normas em vigor na FACULDADE FAMEC e sanções nelas estabelecidas, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 45º Os servidores técnico-administrativos poderão atuar voluntariamente como docentes nos cursos de pós-graduação *lato sensu* mediante aprovação do projeto do curso junto à CGPG, observados os regramentos institucionais da FACULDADE FAMEC e a legislação nacional vigente, e em horário fora do expediente regular de trabalho na FACULDADE FAMEC.

Art. 45º Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho Superior da FST, ficando estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de aprovação para que sejam produzidas todas as adequações no âmbito dos regimentos dos programas de pós-graduação da FACULDADE FAMEC.

Art. 46º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CGPG.

DIRETORIA GERAL
FACULDADE FAMEC